



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA-AL
 PROTOCOLO Nº 0700238-61.2016.8.02.0203
 DATA 18/05/2017
 José Francisco Vieira Braga
 CPF: 636.151.264-91

Juízo de Direito Vara do Único Ofício de Anadia
 Av. Hermes da Fonseca, sn, Centro - CEP 57660-000, Fone: 3277-1180, Anadia-AL - E-mail:
 anadia@tjal.jus.br

TERMO DE ASSENTADA

Autos nº 0700238-61.2016.8.02.0203
 Ação: Procedimento Ordinário
 Autor: Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas - Sinteal
 Réu: Município de Anadia

Aos 18 de abril de 2017, nesta Cidade de Anadia, Cartório do Único Ofício de Anadia, pelas 9h e 15min, na Sala das Audiências deste Juízo; presente a MM. Juíza de Direito, comigo Assessora Judiciária do seu cargo adiante assinado. Presentes o Sinteal – Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas, seu respectivo representante, bem como de seu advogado; presente o representante da parte requerida, acompanhado de seu respectivo advogado; presente o representante da parte requerida, bem como de seus respectivos advogados. Aberta a audiência, proposta a conciliação, esta foi aceita nos seguintes termos: **TERMO DE ACORDO**: Termo de Acordo que entre si celebram: 1º) **TRANSATOR: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE ANADIA – SINFMAN**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.544.620/0001-42, com sede na Rua Professor Nicodemos Jobim, nº 08, Centro, no Município de Anadia/AL, CEP: 57.660-000, contato telefônico: (82) 3277-1359 e e-mail: sinfman-al@hotmail.com, representado neste ato por seu presidente, **ALESSANDRO ANTÔNIO DE JESUS**, brasileiro, casado, funcionário público, RG nº 1.315.961 – SSP/AL e CPF nº 926.818.324-20, residente e domiciliado na Rua Doutor Quintela Cavalcante, nº 10, Centro, no Município de Anadia/AL – CEP: 57.660-000; 2º) **TRANSATOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE ALAGOAS – SINTEAL**, Avenida Major Cicero de Góis Monteiro, nº 2.339, Mutange, CEP: 57.017-320 – Macció/AL, CNPJ 24.312.928/0001-70, por conduto de sua presidente **MARIA CONSUELO CORREIA**, neste representado por seu advogado com poderes para transigir, abaixo subscrevente; 3º) **TRANSATOR: MUNICÍPIO DE ANADIA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.227.351/0001-19, podendo ser citada na pessoa de seu representante legal na Av. Moreira Lima, nº 15, Centro, no município de Anadia/AL - CEP: 57.660-000, neste ato representada pelo seu prefeito constitucional, firmam o presente acordo para produzir efeitos junto ao Juízo da Vara Única da Comarca de Anadia/AL, nos autos de todos os processos que tratam de cobrança pelos professores da rede municipal de ensino das sobras do Fundef, nos seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – O 3º **TRANSATOR** se compromete a pagar aos professores efetivos da rede municipal de ensino, que estiveram em efetivo exercício entre os anos de 1998 a 2016, a quantia correspondente a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), professores ativos e inativos, assim como o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao pessoal do apoio administrativo efetivo que estavam em atividade no ano de 2016, tudo referente ao **PRECATÓRIO Nº PRC 136.292-AL** (decorrente do processo judicial nº 0011680-57.2003.4.05.8000, expedido pelo TRF da 5ª Região), de forma proporcional igual para cada professor, pelo tempo trabalhado de 1998 a 2016, sendo da mesma

Este documento foi liberado nos autos em 19/04/2017 às 07:44, é cópia do original assinado digitalmente por JORDAN DOS ANJOS OLIVEIRA. - AL - LITH-FUNAR? tjal.jus.br/cesaj, informe o processo 0700238-61.2016.8.02.0203 e código 1D0AE7D.



Juízo de Direito Vara do Único Ofício de Anadia

Av. Hermes da Fonseca, sn, Centro - CEP 57660-000, Fone: 3277-1180, Anadia-AL - E-mail: anadia@tjal.jus.br

forma proporcional para o pessoal do apoio administrativo, através de sua própria folha de pagamento ou depósitos em contas fornecidas pelos profissionais do magistério. No mesmo sentido, será feito o pagamento em parcela única – utilizando os recursos do FUNDEF – para quitação dos salários do mês de dezembro de 2016, que atualmente se encontram em aberto. § 1º. Por professores da rede municipal de ensino beneficiados se entendem também os profissionais do magistério que estavam ativos no ano de 1998, mas que entraram na inatividade depois deste ano. § 2º. Os professores que se enquadram nos termos previstos nesta cláusula serão identificados através da análise das folhas de pagamento e fichas funcionais, devendo tal análise ser feita por um representante indicado pelo 1º TRANSATOR conjuntamente com um representante do 2º TRANSATOR no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente termo, podendo ainda tal verificação ser acompanhado pelos advogados de ambas as partes. § 3º. Os valores destinados aos beneficiários acima definidos deverão sofrer as incidências legais, devendo os repasses serem feitos pelo 3º TRANSATOR diretamente aos professores e aos servidores de apoio administrativo e acompanhado todo o procedimento por seus advogados e/ou pelo representante do 1º e 2º TRANSATORES, conforme cláusula primeira. § 4º. Os mencionados repasses deverão ser creditados em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente acordo, através de depósito na conta vinculada ao salário de cada professor e do pessoal do apoio administrativo. Quando isso não for possível, deverá tal pagamento ser realizado por meio de depósito judicial em nome do respectivo favorecido. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica desde já autorizado pelos transatores a retenção para pagamento a título de honorários advocatícios do montante equivalente a 20% (vinte por cento) sobre os R\$ 7.000,000,00 (sete milhões), e o restante será destinado ao pagamento dos professores e pessoal de apoio nos termos da cláusula primeira do presente acordo. **Parágrafo Primeiro.** Por questões de ética e reconhecimento do trabalho realizado, não obstante considerando que dois grandes escritórios de advocacia se envolveram na presente demanda judicial, os honorários advocatícios serão partilhados entre os mesmos, que representam os processos nº. 0700274-06.2016.8.02.0203 e 0700238-61.2016.8.02.0203. **Parágrafo Segundo:** o pagamento dos honorários referidos nesta cláusula deverá ser efetuado no mesmo prazo estabelecido para o crédito dos servidores da educação representados, conforme estabelecido na cláusula primeira, parágrafo quarto. **Parágrafo Terceiro:** O pagamento dos honorários estabelecidos nesta cláusula deverá ser repassados aos escritórios que representam os sindicatos, da seguinte forma: 55% (cinquenta e cinco por cento) em favor do escritório representante do SINTEAL, conforme dados que seguem: BELTRÃO E VISALLI ADVOCACIA E CONSULTORIA - CNPJ N. 21598161/0001-07; BANCO UNICRED / SICRED (748); AG. 2201; C.C. 193771; 45% (quarenta e cinco por cento) em favor do escritório representante do SINFMAN, conforme dados que seguem: MARCOS INÁCIO ADVOCACIA; CNPJ 08983619/0001-75; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; AG. 4914 OPERAÇÃO 003; CONTA 201-6; **CLÁUSULA TERCEIRA** – Com o cumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas primeira e segunda deste acordo ficará extinta toda e qualquer obrigação decorrente da vinculação dos créditos do precatório PRC 136.292-AL oriundo do TRF5, declarando-se satisfeitas as exigências legais previstas nas Leis



Juízo de Direito Vara do Único Ofício de Anadia
 Av. Hermes da Fonseca, sn, Centro - CEP 57660-000, Fone: 3277-1180, Anadia-AL - E-mail:
 anadla@tjal.jus.br

9.424/96 e 11.494/2007, ficando a parte remanescente dos valores para livre uso e aplicação por parte do terceiro transator, o qual deverá observar as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. **CLÁUSULA QUARTA** - Com a homologação do presente acordo, deve ser extinto sem resolução do mérito o processo nº. 0700274-06.2016.8.02.0203. **CLÁUSULA QUINTA** - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo por parte do 3º TRANSATOR implicará na execução do presente título, sem prejuízo da remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de Alagoas para apuração do crime de responsabilidade e de improbidade administrativa, além de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), imputada ao Chefe do Executivo Municipal e ordenador da despesa. **CLÁUSULA SEXTA** - As partes dos processos judiciais referidos, subscreventes do presente termo de acordo, renunciaram expressamente ao prazo recursal. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente acordo produzirá seus efeitos na data da sua assinatura. Assim, por estarem certos e ajustados, firmam o presente acordo que deverá ser integralmente acatado e cumprido pelas partes signatárias". As partes renunciaram ao prazo recursal. Pela MM. Juíza foi proferida a seguinte sentença: "Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança proposta pelo Sinteal em face do Município de Anadia, na qual alega, em síntese, que os professores do Município de Anadia são credores de uma diferença referente ao Fundef, cujo valor foi recebido pelo Município de Anadia em razão do precatório referente ao Processo n. 0011680-57.2003.4.05.8000 que tramitou na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas. Realizado acordo às fls. 112/114, este juízo homologou-o à fl.123. Verificada a necessidade de inclusão de novas cláusulas, as quais abrangeriam também o Sindicato dos Funcionários Municipais de Anadia - Sinfman, foi determinado apensamento dos autos e designada realização de audiência para a presente data, na qual foi celebrado acordo por todas as partes. É o que importa relatar. Decido. Inicialmente, considerando tratar-se de interesse meramente patrimonial entre as partes, desnecessária a intervenção do Ministério Público." Considerando que o acordo ora celebrado entre as partes encontra-se em harmonia com o disposto no art. 842 do Código Civil, bem como por se tratar, repito, de objeto de natureza patrimonial e, portanto, disponível, estando o acordo válido, homologo-o para que produza seus efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 487, inciso III, alínea "b", do CPC. Diante da homologação do presente acordo e considerando os princípios da efetividade processual e da colaboração entre os atores do processo, fica sem efeito a sentença de fls. 123, para fins de execução. Perdem o objeto os embargos de declarações interpostos no presente processo. Sentença publicada em audiência. Presentes intimados. Honorários em conformidade com o acordo ora celebrado. Sem custas em desfavor do requerido por se tratar de fazenda pública. Arquivem-se oportunidade o processo, observadas as formalidades legais". Como nada mais houve, encerrei esta audiência, que vai devidamente assinada. Eu, _____, Jordan dos Anjos Oliveira, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.



Juízo de Direito Vara do Único Ofício de Anadia
Av. Hermes da Fonseca, sn, Centro - CEP 57660-000, Fone: 3277-1180, Anadia-AL - E-mail:
anadia@tjal.jus.br

Eliana Augusta Acioly Machado de Oliveira
Juíza de Direito

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito do município de Anadia/AL

JAILSON ALVES DA COSTA
OAB/AL 8.497
Procurador do município de Anadia/AL

ALESSANDRO ANTÔNIO DE JESUS
Representante do 1º transator

ANTÔNIO MARCO ARRUDA DONATO
OAB/PE 26.536
Advogado do 1º transator

**MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE
SILANS**
OAB/PB Nº. 11.536
Advogado do 2º transator